ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6540

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 130/2005. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS. (Área de 3.880,00 m², situada na Praça Beato Francisco Coll, bairro Maracanã. (Referente à Lei nº 3.507 de 27/12/2005, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.724, de 14/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
a: 12.3
ordem: 33
nº fls: 03

130/2005
21.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Doação de Terreno à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em - 20/12/2005**
3 - **Comissão Legislação e Justtiça**
4 - ANOVADO EM ~~ÚNICA~~ REGIME DE URGÊNCIA EM 21.12.2005
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Revogada

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº_____/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, constituído de uma área medindo 3.880,00 m² (três mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), situada à Praça Beato Francisco Cool, Bairro Maracanã, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com a seguinte descrição: "partindo do alinhamento da Rua do Flamengo com Praça Beato Francisco Cool, segue no sentido da Rua do Flamengo em uma distância de 48,50 metros; daí deflete a direita limitando com a Praça em uma distância de 80,00 metros; daí deflete novamente a direita limitando com a quadra da Praça em uma distância de 48,50 metros; daí deflete a direita em uma distância de 80,00 metros, limitando com a Praça Beato Francisco Cool até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 2º. A doação do terreno descrito no artigo anterior à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, por interesse público, tem por finalidade a implantação de projetos sociais previstos nos objetivos do Estatuto Social da entidade, tais como: universalização do acesso das famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos carentes aos direitos sociais, bem como a sua promoção e defesa.

Art. 3º - O prazo para reversão automática ao Município, no caso do não cumprimento da finalidade estabelecida no artigo 2º desta Lei, é de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.
A. Silva
21-12-05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Doação de terreno à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social -ANEAS" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que existe no citado projeto de lei a cláusula de reversão em caso da não utilização do bem cedido para o fim específico contido no mesmo, preservando o interesse público municipal.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 16 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ / 122/2005
Assunto: Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS.

A área a ser doada fica situada à Praça Beato Francisco Cool, Bairro Maracanã, medindo 3.880,00 m² (três mil e oitocentos e oitenta metros quadrados).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta